



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3038, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Acrescenta o art. 61-A e altera o art. 62 da Lei Municipal nº 2454/2015 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 61-A, à Seção I, do Capítulo V, da Lei Municipal 2454/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61- A - Os guardas Municipais e os Vigilantes farão *jus* ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, haja vista o trabalho habitual com risco de vida;

Parágrafo Único - o Adicional de Periculosidade será pago de forma escalonada, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) a partir do mês de janeiro de 2024;
- b) 10% (dez por cento) a partir do mês de janeiro de 2025;

Art. 2º - Fica revogado o art. 62 da Lei 2454/2015;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 09 de novembro de 2023


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

© Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br